

CONTRATO Nº 64/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.981.752/0001-07, situada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1577, loja sala 01, B. Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCELO FERREIRA SILVA, CPF nº 908.238.180-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2016; Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016; Processos Administrativos nºs 059/16, de 12/01/16 e 126/16, de 28/01/16; e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de compra e venda e prestação de serviços para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, autorizado pelos despachos constantes das folhas dos referidos processos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de próteses auditivas à CONTRATANTE, para a concessão destas aos pacientes do Centro Especializado de Reabilitação – CER II, bem como a prestação de serviços especializados, conforme as especificações e características estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, e abaixo relacionadas:

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
TIPO A			
07.01.03.012-7	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1170-VI	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1170-VI	525,00
07.01.03.012-7	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Elipse EI 90-VI WDRC	525,00
07.01.03.006-2	3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1130-P	525,00
07.01.03.006-2	4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1130-P	525,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
TIPO B			
07.01.03.013-5	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1365-DI	700,00
07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1370-DVI	700,00
07.01.03.013-5	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1380-DVI	700,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

07.01.03.007-0	3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1330-P	700,00
07.01.03.007-0	4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Share SR 1330-P	700,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
TIPO C			
07.01.03.014-3	1. Retroauricular para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 360-DVIRW	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas MODERADAS A SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 370-DVIRW	1.100,00
07.01.03.014-3	2. Retroauricular para perdas PROFUNDAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 380-DVIRW	1.100,00
07.01.03.008-9	3. Intracanal para perdas LEVES A MODERADAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 330 - P	1.100,00
07.01.03.008-9	4. Intracanal para perdas MODERADAS a SEVERAS	Marca: Interton Modelo: Crisp CI 330 - P	1.100,00

Cód. SUS	Descrição	Produto classificado	Valor (tabela SUS)
07.01.03.032-1	Sistema de Frequência Modulada Pessoal	Marca: Oticon Modelo: Amigo T 31	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos equipamentos efetivamente adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito acima, correspondente ao valor da tabela SUS.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO FORNECIMENTO.

3.1 - O fornecimento de próteses auditivas deverá ser de forma consignada, garantindo a permanência de 10 aparelhos (05 pares) de cada modelo dos tipos B e C e 20 aparelhos (10 pares) dos modelos tipo A;

3.2 - Juntamente com as próteses auditivas, estas identificadas com número de série, marca e modelo, a empresa deverá fornecer uma cartela de 06 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 02 anos, manual de instruções e embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente;

3.3 - Bateria de teste: A bateria deve conter 02 aparelhos auditivos para os modelos retro auriculares e para os intra-aurais, 01 par de aparelhos de modelo similar retro auricular. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar uma cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria, ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica), 01 catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português.

3.4 - Moldes auriculares: Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas fornecedoras. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (250 otoblocks de espuma, dois kits contendo dois potes de massa de 800g, 25 tubos plásticos para moldes com dobra). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo de 15 dias a contar da data de chegada à empresa. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada.



3.5 - Treinamento: A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica do CER II Santa Rosa, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo serviço. O treinamento deverá ocorrer na cidade de Santa Rosa – RS.

3.6 - Software: A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

3.7- Garantia: A empresa deverá assegurar o prazo de 02 (dois) anos de garantia dos aparelhos auditivos.

3.8 - Consertos: Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no processo administrativo nº 126/16, Edital de Chamamento Público nº 01/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1 - Entregar os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme solicitação da CONTRATADA, através da Coordenadora do CER, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da referida solicitação;

4.2 - Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 - Efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;

5.2 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o faturamento dos equipamentos/aparelhos utilizados pelo CER, através de depósito em conta bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente, conforme repasse de recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.30- Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período, havendo interesse das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 19 de abril de 2016.

FUMSSAR
CONTRATANTE

Vitasons Centro de Apoio Auditivos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF n.º:

02) _____
Nome:
CPF n.º:

